



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6764 DE 27 DE MARÇO DE 1995.

ALTERA ARTIGO DO DECRETO Nº  
6.663, DE 06.01.95.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

Art.1º - O art.2º do Decreto nº 6.663, de 06 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

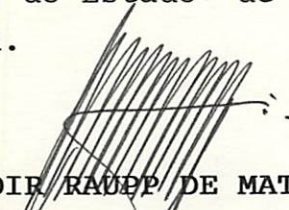
"Art.2º - Excetua-se da disposição do artigo anterior:

I - Os processos cuja contratação esteja nos limites permitidos para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, desde que atendam às prescrições legais pertinentes, **OBJETO DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA** do Procurador Geral do Estado, através de **ATO** de sua competência;

II - Os processos concernentes a despesas com contas de energia elétrica, água, telefone, seja qual for o valor, salvo casos especiais ou específicos, que requeiram análise jurídica de competência da Procuradoria Geral do Estado."

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 1.995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
José de Almeida Jr.  
Secretário Chefe Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3233 de dia 28/03/95

Publicado no Diário Oficial  
nº 3237 de dia 03/04/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6764 DE 27 DE MARÇO DE 1995

ALTERA ARTIGO DO DECRETAMENTO Nº 423, DE 06.01.95.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 19 do Decreto nº 6.663, de 06 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Excetua-se da disposição do artigo anterior:

I - Os processos cuja contratação esteja nos limites permitidos para DISPENSA DE LICITAÇÃO, desde que estejam em processo legal pertinente, OBJETO DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO, através de ATO de sua competência;

II - Os processos concernentes a despesas com energia elétrica, água, telefone, seja qual for o valor, em casos especiais ou específicos, que requeiram análise jurídica de competência da Procuradoria Geral do Estado."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 1995, 1995 da República.

  
VALDIR AMARAL DE MATOS  
Governador

  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania